



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 102/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 261 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 38 e 46 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam os procedimentos de movimentação na carreira;

CONSIDERANDO a abertura de inscrição para remoção, pelo critério de antiguidade, à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará, por meio do Edital de Inscrição n.º 013/2026-CSMP;

CONSIDERANDO a publicação da Lista de Inscritos n.º 013/2026-CSMP, da qual constaram, inicialmente, 10 (dez) membros inscritos para concorrer à referida vaga;

CONSIDERANDO a desistência apresentada pelo Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Bruno Escórcio Cerqueira Barros, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que manifestou expressamente sua desistência da concorrência à remoção objeto do Edital de Inscrição n.º 013/2026-CSMP;

CONSIDERANDO que, após a exclusão do candidato desistente, remanesceram 9 (nove) candidatos habilitados à apreciação do Colegiado;

CONSIDERANDO que, conforme Certidão n.º 278.2026-CSMP-PROMREM.2223806.2026.016225, o Promotor de Justiça Dr. Aramis Pereira Júnior, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, ocupa a 31.ª posição na Lista de Antiguidade, correspondente ao 3.º quinto, figurando como o membro mais antigo entre os candidatos remanescentes;

CONSIDERANDO que o art. 264 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 estabelece que somente após 1 (um) ano de efetivo exercício na comarca poderá o Promotor de Justiça ser removido a pedido, salvo se não houver outro inscrito que preencha esse requisito;

CONSIDERANDO que o Dr. Aramis Pereira Júnior preenche o requisito temporal previsto no art. 264 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da conduta funcional e pessoal do candidato, bem como os registros de correição e demais elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que, conforme as informações da Corregedoria-Geral, o candidato não possui penalidades aplicadas nos últimos 5 (cinco) anos, tampouco acordos de resolução de conflitos firmados no período, registrando-se, ainda, conceito “Ótimo” nas correições realizadas em sua unidade de atuação, sem prejuízo do procedimento disciplinar informado nos autos;

CONSIDERANDO que, no procedimento de remoção pelo critério de antiguidade, deve ser observado, como elemento objetivo de precedência entre os candidatos habilitados, o posicionamento na respectiva Lista de Antiguidade;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Aramis Pereira Júnior, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará, objeto do Edital de Inscrição n.º 013/2026-CSMP, por ser o candidato mais antigo entre os inscritos remanescentes e preencher os requisitos legais para a movimentação na carreira.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 06:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 09/09/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/09/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2249273** e o código CRC **4F08C829**.